

## ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

(Art. 5, § 1º, do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL (FUNDECC) E A EMPRESA XXXXXX.

Processo de Seleção Pública Nº 10/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL** (FUNDECC), fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o no. 07.905.127/0001-07, com sede no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, portadora da cédula de identidade nº 18214399, expedida pela PCMG, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.513.318-75, residente e domiciliada na cidade de Lavras, MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sediado na ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ..... / , CEP . - , inscrita no CNPJ sob nº / - , neste ato representada por seu representante legal (*qualificação*), celebram de comum acordo entre si este Contrato de Prestação de Serviços, tendo por base o que consta do Processo de Compra nº 56932/2024, conduzido sob as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições da Seleção Pública no 10/2024, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria Estratégica de Projetos.
- 1.2) A contratação visa oferecer apoio em atividades acessórias, aos projetos de PD&I da Universidade Federal de Lavras, doravante denominada simplesmente UFLA.
- 1.3) A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo acompanhamento contínuo do desenvolvimento e implementação das parcerias entre a UFLA, a FUNDECC e entidades públicas ou privadas. Este acompanhamento inclui a avaliação do grau de satisfação dos parceiros em relação aos produtos de inovação entregues, além de sugerir melhorias estratégicas para garantir a excelência na execução de cada projeto atendido. A CONTRATADA poderá ser vinculada a múltiplos projetos, conforme a necessidade.
- 1.4) Os serviços a serem demandados deverão ser formalizados e previamente autorizados -coordenação de cada projeto da UFLA atendido, contendo o despacho de que existe saldo financeiro para seu custeio. Uma cópia da ordem de serviço deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, para fins de controle.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1 - disponibilizar equipe profissional competente e com experiência na área de pesquisa para a execução do serviço;
- 2.1.2 - responsabilizar-se integralmente pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência, bem como de proposta comercial apresentada, que passam a fazer parte

deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando-lhe ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;

2.1.3 - zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;

2.1.4 - responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;

2.1.5 - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos;

2.1.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.7 - responder pelos danos, de qualquer natureza, que a CONTRATANTE venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

2.1.8 - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.9 - apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;

2.1.10 - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;

2.1.11 - acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.1.12 - respeitar os prazos avençados neste Contrato;

2.1.13 - em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

2.1.14 - responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pelo concedente ou financiador;

2.1.15 - emitir relatórios mensais, que incluirão diagnósticos dos pontos fortes dos projetos e recomendações para eventuais melhorias, cujo controle e validação dos serviços prestados estarão a cargo da coordenação de cada projeto que utilizar de seus serviços, garantindo a conformidade com os objetivos estabelecidos;

2.1.16 - emitir um relatório de prestação de contas para cada viagem realizada, o qual incluirá o roteiro da viagem, declaração de comparecimento no respectivo órgão, a ata de reunião, se houver, e a descrição das atividades desenvolvidas

2.1.17 conjuntamente com a coordenação de cada projeto atendido, controlar o saldo da rubrica de serviços de terceiros e de recursos financeiros necessários ao pagamento de seus serviços.

## 2.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) proporcionar à CONTRATADA, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;

b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;

c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA e atestadas pela coordenação de cada projeto da UFLA que utilizar os serviços dessa, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela

fiscalização;

- d) efetuar a conferência e recebimento dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias;
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DOS PROJETOS DA UFLA**

3.1. Constituem obrigações exclusivas dos Projetos da UFLA, por intermédio de suas coordenações, as quais cabe atestar o recebimento dos serviços e autorizar os pagamentos:

- 3.1.1- arcar com os pagamentos mensais pelos serviços prestados aos projetos da UFLA;
  - 3.1.2- desde que previamente autorizado no âmbito do projeto, arcar com todas as despesas oriundas de viagens comprovadamente realizadas, como transporte e diárias, mediante valor previsto em plano de trabalho ou reembolso mediante comprovação de despesas, nos termos das normas pertinentes;
  - 3.1.3- na hipótese de não ser possível o adiantamento de diária viagem, por se tratar de viagem em caráter de urgência e situação excepcional, pelo fato da viagem não poder aguardar o processamento ordinário do adiantamento, reembolsar os custos que a empresa tiver incorrido, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização da despesa e os comprovantes em nome da FUNDECC e que tenha pertinência com projetos em que se deu a despesa;
  - 3.1.4- conjuntamente com o representante da CONTRATADA, controlar o saldo da rubrica de serviços de terceiros e de recursos financeiros necessários ao pagamento dos serviços a serem prestados por ela.
- 3.2. A FUNDECC não terá qualquer obrigação financeira em decorrência do contrato a ser celebrado, caso os Projetos da UFLA não contemplem o custeio de despesas para os serviços objetos do referido contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS**

4.1) Os serviços de apoio serão prestados onde os coordenadores de projetos necessitarem, seja de forma presencial, híbrida ou remota, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, incluindo a realização de viagens aos destinos necessários à consecução dos trabalhos.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1) A fiscalização dos serviços ficará a cargo de preposto indicado pela CONTRATANTE, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.
- 5.2) A fiscalização atuará do início até o término do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1) Para cada projeto demandante dos serviços da CONTRATADA, mensalmente será emitida a competente Nota Fiscal, de acordo com o numero de horas trabalhadas e observado o limite total mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.
- 6.2) Como contraprestação a prestação de serviços, objeto do Edital, a FUNDECC pagará à CONTRATADA o valor

equivalente as horas trabalhadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste do responsável, desde que devidamente previsto em cada projeto atendido e que exista saldo financeiro no(s) projeto(s) UFLA atendido pelos serviços, e que haja a comprovação da prestação dos serviços.

6.3) Para fins de comprovação de serviços executados, será previamente expedida a autorização de fornecimento para o mês especificado pela coordenação de cada projeto. A ausência de tal documento indicará a inexistência de demanda, e por consequência não haverá obrigação de pagamento no período.

6.4) Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes de receitas advindas de projetos vinculados a parcerias ou contratos em que a FUNDECC seja celebrante e firmados com a Universidade Federal de Lavras.

6.5) A coordenação de cada projeto atendido somente atestará e liberará cada Nota Fiscal para pagamento após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar da Nota Fiscal o número de sua conta bancária, agência e banco.

6.6) Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a FUNDECC.

6.7) Serão retidos da CONTRATADA, os percentuais referentes a pagamentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, CSL/COFINS/PIS/PASEP constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN SRF 1234 de 11.01.2012.

6.8) A FUNDECC efetuará o pagamento por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada, PIX ou transferência bancária em conta corrente bancária em que a Contratada seja titular.

6.9) O valor da hora trabalhada na prestação dos serviços poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, quando houver prorrogações de vigência, a fim de manter o valor aquisitivo da moeda, pela variação do índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2) O recebimento será realizado pelo fiscal e com o “atesto” de cada Coordenador de Projeto a que o serviço estiver vinculado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1) O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento.

8.2) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar de acordo com a gravidade da infração contratual, as seguintes sanções:

8.2.1- advertência;

8.2.2 - multa contratual no valor correspondente ao valor de uma parcela mensal deste contrato;

8.2.3- rescisão contratual, quando houver comprovado dano à CONTRATANTE, ficando desde já acordado que poderá haver retenção de valores/créditos da CONTRATADA, a fim de indenizar os eventuais prejuízos causados e comprovados.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1) São causas da rescisão do presente Contrato, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, as previstas na legislação vigente.

9.2) Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, aquela se obriga a pagar as etapas já cumpridas do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE**

10.1) Os originais dos relatórios, bem como outros documentos, produzidos pela CONTRATADA na execução dos serviços determinados em projetos a que se refere este Contrato, observando as normas de propriedade e confidencialidade dos órgãos ou empresas de fomento ou financiamento, deverão ser entregues a esses na conclusão dos trabalhos. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta registro e cópia dos aludidos documentos.

10.2) Não caberá a CONTRATANTE responder por qualquer desvio ou publicações não autorizadas pelas entidades parceiras ou contratantes, sendo de inteira responsabilidade a guarda desses dados e serviços pela CONTRATADA.

10.3) Para os fins deste Contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS**

11.1) A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com este Contrato, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

11.2) A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Em caso de assinatura física, o presente Contrato será assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).



Lavras, ..... de..... de 2024.

CONTRATANTE  
**Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori**  
Diretora Executiva

.....  
CONTRATADA  
CNPJ .....